



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO Nº : 10.281-4/2012
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL - 2012
GESTOR : VALDIR JOSÉ RODRIGUES

I – RELATÓRIO

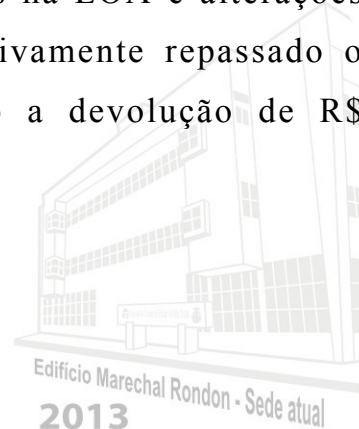
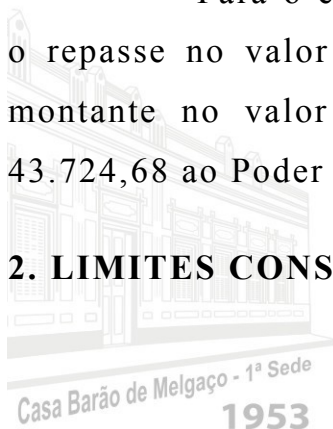
Tratam os autos das contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Presidente Valdir José Rodrigues.

Após análise do processo, e com base em informações obtidas pelo controle simultâneo e pela inspeção *in loco*, a Equipe Técnica deste Tribunal, composta pela Auditora Pública Externa Rosilene Guimarães Silva e pela Técnica Instrutiva e de Controle Externo Eliane Sílvia Grisólia, elaborou o Relatório de Auditoria (fls. 64/76-TCE/MT), do qual extrai-se as informações a seguir:

1. REPASSES RECEBIDOS

Para o exercício de 2012, foram previstos na LOA e alterações o repasse no valor de R\$ 1.604.502,27, sendo efetivamente repassado o montante no valor de R\$ 1.373.919,36, ocorrendo a devolução de R\$ 43.724,68 ao Poder Executivo (fl. 65/66 - TCE/MT).

2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2.1) GASTO TOTAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 1.330.194,69, correspondente a 6,77% da receita base de R\$ 19.627.419,51, estabelecida no artigo 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional (fls. 66 - TCE/MT).

2.2) GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO

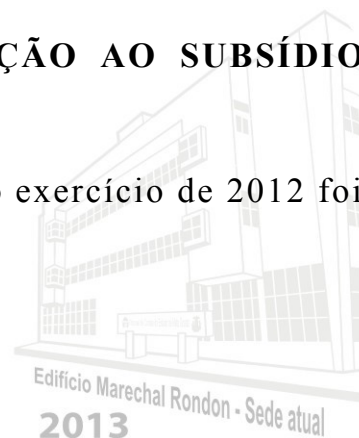
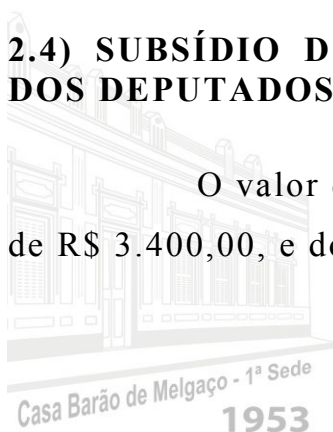
Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 775.227,00, correspondente a 56,42% da sua receita de R\$ 1.373.919,36, não ultrapassando o limite de 70% estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal (fl. 66 - TCE/MT).

2.3) GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 940.238,91, correspondente a 3,07% da RCL (R\$ 30.536.335,35), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no artigo 20, inc. III, “a” da LRF (fl. 66 - TCE/MT).

2.4) SUBSÍDIO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS

O valor do subsídio dos Vereadores para o exercício de 2012 foi de R\$ 3.400,00, e do Presidente de R\$ 3.700,00.





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

O subsídio dos Vereadores correspondeu a 27,45% do subsídio do Deputado Estadual, obedecendo ao percentual definido no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal (fl. 66 - TCE/MT).

Da mesma forma, o subsídio do Presidente obedeceu ao referido percentual, vez que correspondeu a 29,87% do subsídio do Deputado Estadual.

2.5) DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES EM RELAÇÃO À RECEITA DO MUNICÍPIO

O total da despesa com a remuneração dos vereadores foi de R\$ 370.799,99, equivalente a 1,19% da receita do Município no exercício de 2012, estando, portanto, dentro do limite previsto no inciso VII, do artigo 29 da CF/88 (fl. 66 - TCE/MT).

3) ESTÁGIOS DAS DESPESAS

No exercício de 2012, foi informada a realização de despesas nos seguintes valores (Sistema Aplic - TCE/MT):

MESES	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	168.196,68	81.158,70	67.124,23
Fevereiro	126.195,79	96.828,38	78.276,55
Março	148.113,27	107.442,16	93.083,49
Abril	91.579,80	120.640,79	100.375,76
Maiο	103.311,35	124.966,44	106.857,74
Junho	120.389,69	115.771,98	101.689,63
Julho	100.508,41	102.834,66	93.578,95
Agosto	94.450,19	116.498,92	100.292,60
Setembro	82.349,80	104.826,91	90.460,16



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Outubro	96.875,48	116.153,21	94.369,71
Novembro	89.339,14	111.024,85	101.101,14
Dezembro	108.885,09	132.047,69	116.171,80
TOTAL	1.330.194,69	1.330.194,69	1.143.381,76

4) LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

No exercício de 2012 foram homologados 3 (três) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 109.493,38 (fls. 69 - TCE/MT).

5) CONTRATOS

No exercício de 2012 foram formalizados 8 (oito) contratos e 3 (três) aditivos (fls. 70 – TCE/MT).

6) RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício de 2012, não foi constatado saldo de restos a pagar para o próximo exercício, bem como não houve registro de cancelamento de restos a pagar (art. 63 da Lei 4.320/64).

7) DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012, não foram apresentadas denúncias contra os atos de Gestão da Câmara Municipal de Rio Branco.

Entretanto, foi instaurada uma representação de natureza interna pelo descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º e 2º quadrimestres de 2012, cujo julgamento singular resultou na aplicação de multa ao gestor.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

8) JULGAMENTO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

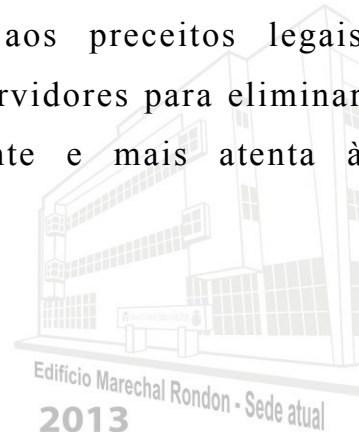
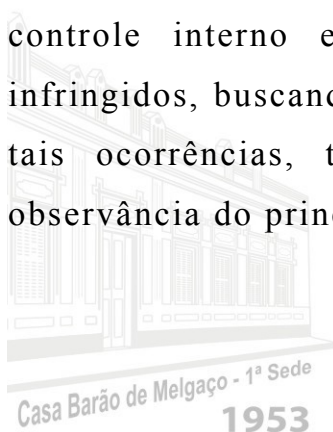
No **exercício de 2011**, as Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedra Preta, gestão do Sr. Valdir José Rodrigues – período de 01/01/2011 a 25/04/2011 e 20/05/2011 a 31/12/2011 - e do Sr. Juvenal Pereira Brito – período de 26/04/2011 a 19/05/2011 - foram julgadas regulares com as seguintes recomendações e determinações legais (Processo n.º 16.369-4/2011 - Acórdão n.º 221/2012):

1) Recomendações:

a) observe a Lei de Licitações, bem como os entendimentos deste Tribunal sobre o assunto, a fim de evitar a repetição das falhas apontadas nas futuras aquisições;

b) envie corretamente as informações a que está obrigado ao Sistema APLIC e cumpra efetivamente os prazos estabelecidos na Resolução 14/2007 deste Tribunal para o envio de todas as informações indispensáveis ao exercício do Controle Externo por este Tribunal; e,

c) aprimore suas ferramentas gerenciais, buscando a eficácia do controle interno e maior rigor na observância aos preceitos legais infringidos, buscando aperfeiçoar e capacitar seus servidores para eliminar tais ocorrências, tornando a gestão mais eficiente e mais atenta à observância do princípio da legalidade.





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2) Determinação:

a) Ao Sr. Valdir José Rodrigues, que restitua aos cofres públicos municipais o valor de R\$ 8.704,30, sendo R\$ 7.632,90, referentes às despesas irregulares com lanches e R\$ 1.071,40, referentes ao superfaturamento constatado nas aquisições de pen drives e baterias para nobreaks, o que correspondente ao total de 250 UPFs/MT, bem como encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 294, § 6º da Resolução 14/2007, das cópias dos comprovantes dos recolhimentos efetuados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. e, por fim, nos termos do artigo 75, III, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c art. 6º, II, “a”, da Resolução 17/2010.

Ressalta-se que, mediante **Acórdão 564/2013**, publicado em 14/03/13, houve provimento parcial para exclusão da restituição de valores aos cofres públicos no valor de 219,21 UPF/MT, e, ainda, para exclusão da multa no valor de 11 UPF/MT, aplicada na letra “a”, relativas à irregularidade relacionada às despesas ilegítimas (lanche), mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida.

A determinação remanescente não será analisada nestas Contas, pois é objeto de acompanhamento e cobrança do Núcleo de Controle de Sanções deste Tribunal.

9) RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

A equipe composta pela Auditora Pública Externa, Rosilene Guimarães Silva, e pela Técnica Instrutiva e de Controle Externo, Eliane



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Sílvia Grisólia, após a análise dos documentos e informações apuradas, elaborou o relatório de auditoria, elencando as seguintes irregularidades (fls. 75/76 -TCE/MT):

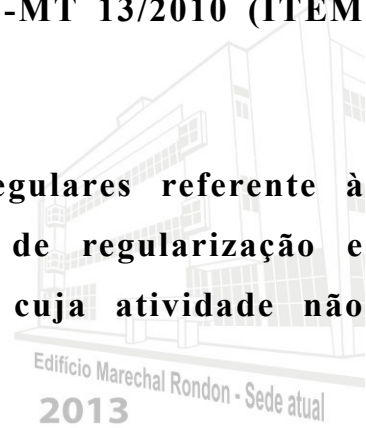
1. HB 04. Contrato. Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

1.1. Não houve formalização de ato para designar responsável da administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, não havendo comprovação do efetivo acompanhamento da execução dos contratos por meio de relatórios ou outro documento hábil desobedecendo ao art. 67 da Lei 8.666/93 (ITEM 3.4.1).

2. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

2.1. Foram constatadas despesas ilegítimas com lanches diários para os funcionários no valor de R\$ 4.957,50, contrariando o art. 46 da CE-MT e Resolução de Consulta TCE-MT 13/2010 (ITEM 3.2.1);

2.2. Foram constatadas despesas irregulares referente à prestação de serviço de confecção da planta de regularização e ampliação da Câmara Municipal por empresa cuja atividade não





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

corresponde ao objeto da despesa, no valor de R\$ 7.960,00, contrariando o art. 30 da Lei 8.666/93 (ITEM 3.2.1).

Sr. Valdir José Rodrigues (Presidente) - período 01/01 a 31/12/2012

Sr^a Valdelena Pires Alves Rodrigues (Responsável pelo Aplic) - período 01/01 a 31/12/2012

3. MB 03. Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n° 14/2007).

3.1. Registro contábil da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 – referente aos bens móveis adquiridos no exercício totalizou R\$ 14.706,36, divergente da tabela patrimônio do Aplic, bens móveis, onde o valor de bens adquiridos totalizou R\$ 15.551,24, contrariando o art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT n° 14/2007 (ITEM 3.7)

10) DEFESA E ALEGAÇÕES FINAIS

Devidamente citados sobre as irregularidades (ofícios de fls. 83 e 84 – TCE/MT), os responsáveis apresentaram defesa (fls. 88/236-TCE/MT). Após análise do referido documento pela equipe de auditoria, conforme exigência do Regimento Interno desta Corte, procedeu-se à notificação dos mesmos para apresentação de alegações finais (ofícios de fls. 246 e 247 – TCE/MT), o fazendo às fls. 251/262 - TCE/MT.

11) ANÁLISE DA DEFESA

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A Sexta Secretaria de Controle Externo, ao analisar a defesa, concluiu que a irregularidade 1 foi sanada e o item 3 passou a configurar como irregularidade moderada (fls. 243 - TCE/MT).

12) DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

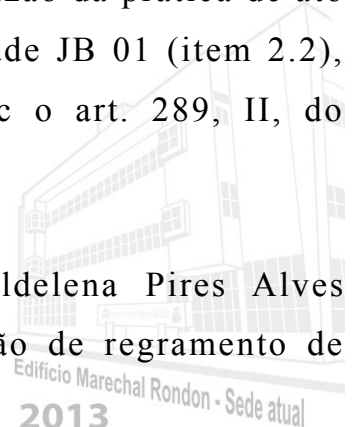
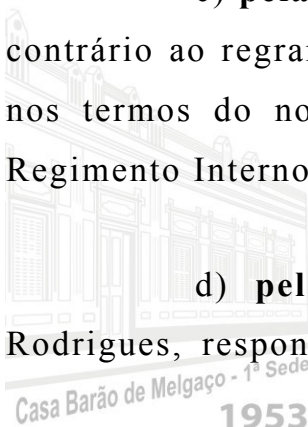
O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer n.º 4.985/2013 (fls. 264/276 - TCE/MT), no sentido de:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade com determinações** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Pedra Preta, referentes ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor Valdir José Rodrigues, com fundamento nos artigo 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. nº 14/07;

b) **pela imposição de restituição de valores ao erário** ao Sr. Valdir José Rodrigues no importe de R\$4.957,50 (quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), atinente às despesas impróprias com o fornecimento de lanches diários aos funcionários;

c) **pela aplicação de multa** ao gestor em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade JB 01 (item 2.2), nos termos do no art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

d) **pela aplicação de multa** à Sra. Valdelena Pires Alves Rodrigues, responsável contábil, em razão da infração de regramento de





Gabinete do Conselheiro Substituto
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Telefone: 3613-2901
e-mail: gab.ronaldoribeiro@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

natureza contábil, referente à irregularidade MC 03 (item 3.1), nos termos do no art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;

e) pela determinação à atual gestão para que:

e.1) se abstenha de fornecer lanches aos servidores, em situações diversas às respaldadas pela Resolução de Consulta nº 13/2010-TCE/MT;

e.2) promova a correção da divergência constatada na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15) referentes aos bens móveis adquiridos, atentando ao correto lançamento das informações contábeis, a fim de não reincidir em novas falhas;

f) **pela advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o relatório.

